Regulamento nº	27
Edição	03
Proponente	Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Assistência Farmacêutica - PPGASFAR
Resolução de Autorização	CONSU nº 36 de 06 de julho de 2017
Resolução de Atualização	ATA da Reunião Extraordinária do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão (20.12.2023)

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA CONSTITUÍDO POR ASSOCIAÇÃO DE IES EM REDE

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica constituído por associação de IES em Rede- PPGASFAR, nível Mestrado, tem por objetivos a) propiciar conhecimentos de assistência farmacêutica, preparando seus estudantes para o desempenho de atividades de pesquisa, do magistério superior e da profissão, consideradas indissociáveis no campo da assistência farmacêutica; b) incentivar a pesquisa e aumentar a produtividade científica na área; e c) ampliar o número de profissionais qualificados com excelência para a produção, difusão e aplicação da assistência farmacêutica à realidade brasileira e ao Sistema Único de Saúde.

Art. 2º O PPGASFAR está constituído por uma rede de pesquisadores produtivos vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) organizadas de forma articulada e oficial para o cumprimento dos objetivos de ensino e pesquisa na área de Assistência Farmacêutica.

§ 1º As Instituições de vínculo dos docentes que constituem a associação inicial para a oferta do PPGASFAR são: a Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Universidade Federal de Santa Catarina, Universidade Federal do Paraná, Universidade Federal do Espírito Santo, Universidade Vila Velha e a Universidade Federal da Bahia.

Art. 3º As instituições Associadas serão responsáveis diretas pelos estudantes e deverão disponibilizar infraestrutura acadêmica e administrativa para que as atividades do

Programa sejam desenvolvidas, de acordo com as características locais e as necessidades indicadas pela coordenação geral do programa.

CAPITULO II
DA COORDENAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A coordenação didática e administrativa do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica – PPGASFAR é constituída pelos colegiados Geral e Local, uma em cada Instituição Associada.

Seção I
Do Coordenador Geral e Coordenador Local

Art. 5º O Coordenador Geral, o Vice-Coordenador, e os Coordenadores locais do PPGASFAR serão escolhidos pelos seus pares e pela representação discente em eleição convocada pelo Coordenador.

§ 1º Terão direito a votar os professores permanentes e participantes do programa.

§ 2º O coordenador geral, o vice-coordenador e os coordenadores locais deverão ser portadores de título de doutor, preferencialmente em regime de tempo integral e terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 3º A coordenação e vice-coordenação do Programa poderão estar vinculadas a qualquer IES que faça parte da associação do PPGASFAR.

§ 4º A coordenação e vice-coordenação deverão ser eleitas em regime de rodízio entre as instituições pertencentes à associação de IES do PPGASFAR.

Art. 6° Compete ao coordenador geral do programa:

a) convocar e presidir a Comissão Coordenadora;

b) executar as deliberações da Comissão Coordenadora, encaminhando aos órgãos competentes ou às Supervisões Locais;

c) coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização das atividades acadêmico-administrativas do PPG ASFAR;

d) remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa;

e) divulgar o calendário das principais atividades de cada ano e as demais informações solicitadas;

f) exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

Art. 7° Compete ao coordenador local do programa:

a) convocar e presidir o Colegiado Local, quando houver;

b) executar as deliberações do Colegiado Geral;

c) coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes a realização das atividades acadêmico-administrativas do Programa na sua Instituição;

d) remeter todos os relatórios e informações sobre as atividades do Programa em sua Instituição ao Coordenador do Programa;

e) divulgar na sua instituição o calendário das principais atividades de cada ano e as demais informações solicitadas, conforme deliberação da Comissão Coordenadora;

f) atender as diretrizes determinadas e tarefas atribuídas pela Comissão Coordenadora;

g) exercer as demais atribuições estabelecidas por este Regulamento.

h) Comparecer às reuniões da Pró-reitora de Pesquisa e Pós-graduação da UVV e com esta colaborar na supervisão dos programas de pós-graduação;

i) organizar o calendário, a oferta das disciplinas com as respectivas ementas, bibliografia e créditos;

j) propor a criação de comissões e assessorias no programa;

k) representar o programa em todas as instâncias.

Seção II

Dos Colegiados do Programa

Art. 8º Os Colegiados Geral e Local são os órgãos encarregados da supervisão didática e administrativa do programa nos seus níveis geral e local.

Art. 9º O Colegiado Geral terá a participação:

a) do coordenador geral, que é seu presidente;

b) do coordenador adjunto;

c) dos Coordenadores Locais de cada instituição associada;

d) do representante dos estudantes do PPGASFAR, de acordo com a lei.

Art. 10. O Colegiado Local terá a participação:

a) do coordenador local, que é seu presidente;

b) dos Docentes credenciados no Programa da respectiva Instituição Associada,

c) de um representante dos estudantes da respectiva Instituição Associada.

Art. 11. A eleição dos representantes, tanto do Colegiado Geral, quanto Local, será convocada pelo coordenador e realizada até 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

§ 1º Os docentes que integram o colegiado terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º O representante discente terá mandato de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido uma vez.

§ 3º As representações docente e discente terão titulares e suplentes escolhidos nas mesmas condições.

§ 4º Perderá o mandato o representante que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa.

§ 5º Nos casos em que nas IES associadas haja apenas um docente no programa, este será responsável pelas atribuições da Supervisão Local em sua instituição.

Art. 12. Os Colegiados do programa reunir-se-ão ordinariamente pelo menos uma vez por ano e, extraordinariamente, mediante convocação do coordenador, encaminhada com antecedência mínima de 48 horas, ou a pedido por escrito de 1/3 de seus membros.

§ 1º As votações far-se-ão por maioria simples, observado quórum correspondente de 50% mais um, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos de empate.

§ 2º Haverá dispensa de prazo para reuniões de caráter urgente.

Art. 13. Compete ao Colegiado Geral do programa:

a) orientar e coordenar as atividades do Programa,

b) aprovar, mediante análise de "curriculum vitae" os nomes dos professores que integrarão o corpo docente do Programa, bem como os orientadores e co-orientadores, quando houver;

c) propor e aprovar modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas;

d) estabelecer as normas do Programa ou sua alteração;

e) fixar diretrizes para os programas das disciplinas e recomendar sua modificação quando necessário;

f) avaliar e aprovar as atividades propostas pelas Instituições Associadas;

g) determinar o número de vagas que serão ofertadas anualmente;

h) aprovar a oferta de disciplinas do programa;

i) estabelecer critérios para a aceitação de inscrições e para a seleção de candidatos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento;

j) apreciar as questões encaminhadas pelos Colegiados Locais referentes as representações e recursos impetrados;

k) estabelecer critérios para alocação de bolsas e acompanhamento de trabalho dos bolsistas;

l) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

m) prorrogar o prazo de permanência de estudante no programa, mediante parecer favorável do orientador;

n) aprovar a composição de banca examinadora, indicada pelo orientador, para julgamento da Dissertação de Mestrado;

o) elaborar o planejamento orçamentário do programa, estabelecendo critérios para a alocação de recursos;

p) colaborar com as Instituições Associadas quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;

q) propor aos Dirigentes (Chefes de Departamentos, Diretores de Unidades ou Pró-Reitores de Pós-graduação) medidas necessárias ao bom andamento do Programa;

r) acompanhar as atividades do Programa nas Instituições Associadas;

s) atuar como primeira instância deliberativa no caso de infração disciplinar;

t) decidir sobre os casos omissos neste Regulamento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória;

Art. 14. Compete ao Colegiado Local do programa:

a) orientar e supervisionar as atividades locais do Programa;

b) submeter ao Colegiado Geral do Programa o credenciamento e o recredenciamento de docentes no Programa,

c) submeter ao Colegiado Geral modificações relativas à Estrutura Curricular do Programa, quanto à criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas no âmbito da Instituição Associada;

d) realizar as inscrições de candidatos para os processos seletivos, observadas as normas estabelecidas neste Regulamento e o edital específico;

e) encaminhar ao Colegiado Geral as questões referentes à matrícula e trancamento de matrícula dos discentes

f) apreciar as questões encaminhadas pelos discentes referentes à matrícula e rematrícula; trancamento total e parcial; aproveitamento de créditos;

g) acompanhar o trabalho dos discentes;

h) estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante efetiva orientação acadêmica;

i) submeter parecer ao Colegiado Geral quanto à solicitação de prorrogação do prazo de permanência do discente no programa, acompanhado de parecer favorável do orientador;

j) encaminhar ao Colegiado Geral a indicação da banca examinadora para julgamento da dissertação de Mestrado proposta pelo orientador;

k) colaborar com as outras Instituições Associadas quanto à implementação de medidas necessárias ao incentivo, acompanhamento e avaliação da pesquisa e produção do programa;

l) orientar os trabalhos de coordenação didática e de acompanhamento administrativo do programa;

m) propor a criação, modificação ou extinção de disciplinas que compõem o currículo do curso;

n) encaminhar à Pró- Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação Pesquisa – PRPPG da UVV – os ajustes ocorridos no currículo do programa;

o) decidir sobre o aproveitamento e a equivalência de créditos e a dispensa de disciplinas;

p) promover a integração dos planos de ensino das disciplinas para a organização do programa;

q) acompanhar as atividades do programa e dar-lhes ciência das principais decisões tomadas pelo colegiado;

r) propor as medidas necessárias ao aprimoramento do ensino e à integração da pós-graduação com o ensino de graduação;

s) designar a Comissão de Acompanhamento das turmas de mestrado, à qual o aluno submeterá os relatórios semestrais e demais informações avaliações necessárias;

t) designar localmente as bancas examinadoras dos exames de qualificação e de defesa das dissertações de mestrado;

u) elaborar as normas internas locais e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores do programa;

v) aprovar os planos de estudo e os projetos de dissertação dos alunos de mestrado localmente;

w) definir normas de aplicação de recursos concedidos ao programa e delas dar publicidade a todos os estudantes e professores credenciados no programa;

x) estabelecer critérios para admissão de novos alunos e indicar a comissão de seleção;

y) analisar o desempenho acadêmico dos alunos e, se necessário, determinar seu desligamento do programa; e;

z) decidir sobre os pedidos de declinação de orientação ou substituição do orientador.

Seção III
Da Secretaria

Art. 15. O Colegiado Geral do Programa poderá dispor de uma Secretaria própria, para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades gerais de pós-graduação.

Art. 16. O Colegiado Local nas Instituições Associadas poderá dispor de secretaria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução, acompanhamento e controle das atividades de pós-graduação na IES Associada.

CAPÍTULO III
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Seção I

Das Disciplinas e Currículo

Art. 17. O PPGASFAR compreende um total de 18 (dezoito) créditos sendo, 16 (dezesseis) créditos para as disciplinas optativas e atividades complementares e 02 (dois) para a disciplina obrigatória.

Art. 18. O currículo do programa é composto de disciplinas obrigatórias e optativas (eletivas e atividade complementares), caracterizadas por código, denominação, pré-requisito (quando houver), carga horária, valor em créditos, periodicidade, ementa e corpo docente.

Art. 19. Cada disciplina terá uma carga horária definida pelo respectivo Colegiado, com os respectivos números de créditos.

§ 1º Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas de aula teórica ou aula prática, ou trabalho equivalente; a 30 (trinta) horas, no caso de Estudos Individuais, ou a determinado número de horas de treinamento em serviço, fixado pelo Colegiado do Programa.

§ 2º A juízo do Colegiado Geral poderão ser atribuídos créditos a Atividades Complementares, até o máximo de 4 créditos.

Art. 20. As disciplinas poderão ser ministradas na modalidade presencial ou à distância, sob a forma de tutorial, preleções, seminário, discussão em grupo, trabalhos práticos ou outros procedimentos didáticos peculiares à área de Assistência Farmacêutica.

Art. 21. À vista da equivalência de disciplinas e a critério do Colegiado do programa, poderão ser aceitos créditos obtidos em programas *stricto sensu* integrantes do sistema nacional de pós-graduação recomendado pela CAPES, desta ou de outra instituição, desde que não ultrapassem os 50% dos créditos necessários em disciplinas e que tenham sido cursadas até 5 (cinco) anos antes da solicitação de equivalência.

§ 1º Consideram-se equivalentes às disciplinas que, a critério do Colegiado, apresentam similaridade de conteúdos programáticos e compatibilidade da carga horária.

Seção II

Da Prática de Docência

Art. 22. A prática de docência é uma atividade curricular de formação pedagógica pela qual o aluno de mestrado constrói, na graduação, a transposição didática do saber científico ao saber pedagógico, em processo que envolve atividades tais como pesquisa

e preparo do conteúdo, aulas teóricas e práticas, aplicação de métodos e técnicas de ensino, avaliação de conteúdos programáticos.

§ 1° A prática em docência é atividade didática de natureza obrigatória para os alunos bolsistas da Demanda Social/CAPES e do CNPq e de natureza optativa aos demais alunos.

§ 2º Caberá ao orientador ou professor designado por este acompanhar, orientar e avaliar o estagiário, emitindo parecer sobre seu desempenho e recomendando (ou não) a sua aprovação ao término das atividades de Prática de Docência.

§ 3º É proibido aos alunos de Prática de Docência assumir a totalidade das atividades de ensino, realizar avaliação nas disciplinas às quais estiverem vinculados, atuarem sem supervisão docente e conferirem notas aos alunos.

Seção III

Do Credenciamento de Professores

Art. 23. O corpo docente do PPGASFAR é constituído por professores com titulação acadêmica de doutor, produção científica regular e capacidade de formação de pessoal e podem compreender 3 categorias:

I - docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - docentes e pesquisadores visitantes;

III -docentes colaboradores.

§ 1º A solicitação de credenciamento no Programa para a orientação de estudantes deverá ser encaminhada pelo docente interessado ao Coordenador, acompanhada de *Curriculum Vitae* e carta de justificativa com informação sobre a estrutura e financiamento disponível para o desenvolvimento de projetos de pesquisa de seus orientados.

§ 2º O credenciamento de todos os docentes do Programa terá validade por cinco anos. Para a renovação do credenciamento, o orientador deverá demonstrar produtividade científica em termos de publicações de artigos completos, docência e orientação de estudantes de mestrado no programa.

Art. 24. O credenciamento de professores no PPGASFAR deverá ser aprovado pelo Colegiado Geral, de acordo com critérios estabelecidos pelo mesmo.

Art. 25. Os professores credenciados junto ao programa serão classificados nas seguintes categorias: permanente, visitante e colaborador.

Art. 26. Os docentes permanentes são aqueles enquadrados e declarados anualmente pelo PPG na plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I - desenvolvimento de atividades de ensino na pós-graduação e/ou graduação;

II - participação em projetos de pesquisa do PPGASFAR;

III - orientação de alunos de mestrado ou doutorado do PPGASFAR, sendo devidamente credenciado como orientador pela instituição;

IV - vínculo funcional-administrativo com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades da área de Farmácia, e com a anuência da Coordenação geral do PPGASFAR e Colegiado do Programa, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do programa; e;

d) mantenham, preferencialmente, regime de dedicação integral à UVV, caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho respeitando regulamentação da CAPES.

Parágrafo único – A critério do Programa, enquadrar-se-á como *docente permanente* o docente que não atender ao estabelecido neste artigo devido a não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de *estágio pós-doutoral, estágio sênior* ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

Art. 27. Os professores visitantes caracterizam-se por estarem vinculados à outra instituição de ensino ou pesquisa, no Brasil ou no exterior, não pertencentes às IES associadas, e por se encontrarem a disposição da Universidade Vila Velha, durante um período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, ou parcial, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino, permitindo-se que atuem também como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo único – A atuação do professor visitante no PPGASFAR será viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, por instituição de origem ou por agência de fomento, ou ainda, mediante convênio.

Art. 28. Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente de possuírem vínculo ou não com a Instituição.

Art. 29. O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste regulamento.

Parágrafo único – O recredenciamento de docentes ocorrerá de acordo com regras e intervalos de tempo estabelecidos pelo Colegiado do PPGASFAR, ou sempre que solicitado pela PRPPGE ou Reitoria.

Art. 30. Na ocorrência do descredenciamento do docente, o Colegiado do PPGASFAR pode permitir que as respectivas orientações, em andamento, sejam concluídas ou, caso necessário, designar novos orientadores aos seus discentes orientados.

Seção IV
Das Vagas

Art. 31. O número de vagas será aberto a cada processo seletivo para o doutorado e mestrado de acordo com oferta disponibilizada pela IES de origem.

Parágrafo único – para seleção de doutorado poderá ser usado o sistema de fluxo contínuo, definido em reunião de colegiado e por meio de edital específico.

Art. 32. Para o estabelecimento do número de vagas, o Colegiado Geral levará em consideração, entre outros, os seguintes dados:

I capacidade de orientação do programa;

II fluxo de entrada e saída de estudantes;

III produtividade científica dos orientadores;

IV capacidade financeira;

V capacidade das instalações;

VI credenciamento dos orientadores ou sua renovação regularizada.

Art. 33. O número de vagas obedecerá à relação global de, no máximo, 06 (seis) estudantes por orientador com credenciamento pleno, não incluídos os estudantes de outros programas

Seção V

Da Seleção e Admissão

Art. 34. Poderão inscrever-se para seleção ao PPGASFAR candidatos portadores de diploma de Curso Superior na área de Ciências da Saúde ou áreas afins a critério do Colegiado do PPGASFAR.

Art. 35. A inscrição para seleção ao PPGSASFAR será feita na época fixada em Edital, divulgado em todas as IES associadas.

Art. 36. No ato de inscrição para o processo de seleção, o candidato deverá apresentar à secretaria do programa os seguintes documentos:

I formulário de inscrição, devidamente preenchido;

II carteira de identidade e CPF (01 cópia autenticada);

III no caso de estrangeiro, xerox da primeira folha do passaporte e do visto de
IV permanência no país (01 cópia autenticada);

V histórico escolar da graduação (01 cópia autenticada);

VI diploma de graduação (01 cópia autenticada);

VII currículo LATTES atualizado (01 cópia com os documentos de comprovação);

VIII uma fotografia 3x4;

prova de estar em dia com as obrigações militares (quando for o caso) e eleitorais, no caso de candidato brasileiro;

IX comprovante de estar em dia com o serviço federal de imigração e de ter suporte financeiro durante o tempo de permanência no país, no caso de candidato estrangeiro;

X projeto de pesquisa (máximo de 10 páginas);

XI outros documentos considerados pertinentes, a juízo dos colegiados (geral e local) e especificados no edital de seleção.

Art. 37. A seleção estará a cargo de Comissão de Seleção, composta por orientadores permanentes do Programa indicados pelo Colegiado Geral e incluirá:

I avaliação de projeto de pesquisa a ser desenvolvido;

II análise do Curriculum Vitae; e;

III outras modalidades de avaliação, que se fizerem necessárias e especificadas no Edital de seleção.

Parágrafo único. Na seleção que ocorrerá no PPGASFAR na UVV será incluída a prova escrita de proficiência em língua inglesa, francesa e ou espanhol, não eliminatória e prova escrita e eliminatória de proficiência em língua portuguesa para estrangeiros.

Art. 38. A seleção dos candidatos estrangeiros inscritos será efetuada de forma idêntica à dos candidatos nacionais, ressalvados casos de convênios e acordos internacionais.

Art. 39. Os testes de língua estrangeira e portuguesa serão elaborados e corrigidos por professores com formação nas respectivas áreas e pertencentes ao quadro efetivo da Universidade Vila Velha-ES.

§ 1º Compete ao Colegiado do programa indicar a(s) língua(s) estrangeira(s) cujo domínio instrumental constitui exigência para admissão ao programa.

§ 2º Será permitido o uso de dicionário no teste de língua estrangeira e portuguesa.

Art. 40. Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos ao processo seletivo e, se aprovados, receberão atenção especial do Núcleo de Acessibilidade – NACE da Universidade, mediante solicitação e apresentação de laudo médico ao referido órgão.

§ 1º Os editais de seleção para os cursos de mestrado e doutorado do PPGASFAR deverão observar a destinação preferencial de percentual de vagas, nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas e pardas, transexuais e transgêneras, indígenas ou outros grupos vulnerabilizados ou historicamente excluídos, a critério do Colegiado.

§ 2º O processo seletivo para vagas decorrentes de ações afirmativas deverá observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos no edital, sendo garantido aos candidatos a participação em todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

Seção VI

Da Matrícula e Inscrição nas Disciplinas

Art. 41. O candidato aprovado e classificado no processo de seleção deverá efetuar sua matrícula na Instituição Associada, à qual está vinculado o seu orientador, obedecendo aos prazos fixados no calendário da respectiva IES.

§ 1º Os estudantes regularmente matriculados no Programa mediante vínculo a uma das IES associadas integrarão o quadro discente do PPGASFAR.

Art. 42. O aluno matriculado deverá requerer inscrição em disciplinas de acordo com a oferta do Programa e com ciência de seu orientador.

Art. 43. O aluno deverá, no início de cada período letivo, ratificar sua matrícula, com ciência de seu orientador.

Parágrafo único. A não ratificação da matrícula no prazo fixado acarretará automaticamente no jubilamento do aluno, por ato do Coordenador.

Art. 44. O aluno poderá solicitar cancelamento de sua inscrição em uma ou mais disciplinas durante a primeira metade de sua programação, apresentando justificativa e concordância do professor orientador.

Parágrafo único. Caberá ao Colegiado do programa acatar ou não a justificativa para o cancelamento e a substituição de disciplinas.

Art. 45. O estudante será desligado do PPGASFAR:

I se for reprovado pela segunda vez em qualquer disciplina;

II se não efetuar a matrícula regularmente em cada período letivo;

III a seu pedido

Art. 46. O aluno poderá requerer afastamento do curso por meio de pedido de trancamento de sua matrícula, com concordância do orientador e aprovação do Colegiado Local à vista de motivo justo devidamente comprovado.

§ 1º O aluno terá direito a requerer o trancamento de matrícula do curso somente após ter concluído 40% (quarenta por cento) dos créditos em disciplina necessários à integralização do curso.

§ 2º O trancamento de matrícula não suspenderá a contagem de tempo para efeitos do prazo máximo para a titulação.

§ 3º O período de trancamento de matrícula deverá abranger apenas um semestre letivo do programa, devendo o aluno retornar ao PPGASFAR no início do semestre seguinte.

§ 5º O aluno com matrícula trancada estará dispensado de qualquer atividade acadêmica no programa.

§ 6º A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento, até 120 (cento e vinte dias) de licença-maternidade ou licença prole, durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 7º Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

§ 8º Os prazos referidos neste artigo não devem ser contabilizados no caso de licença parental, que deverá observar legislação específica e parâmetros de contabilização recomendados pela CAPES.

§ 9º Os prazos referidos neste artigo aplicam-se também aos casos de afastamento por doença infectocontagiosa e outros resguardados por legislação específica, não devendo ser confundidos com os casos de exercício domiciliar previsto nos Regulamentos da Instituição.

Seção VII

Do Professor Orientador e da Qualificação

Art. 47. A defesa de dissertação e tese só será deferida depois que o discente tiver cumprido todos os créditos em disciplinas, além de outras exigências específicas do curso.

Parágrafo Único. A dissertação e a tese seguirão o preconizado no Título IV (Do Regime Didático) do Regulamento para o Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica constituído por Associação de Instituições de Ensino Superior em Rede.

Art. 48. O aluno terá a supervisão de um professor orientador membro do PPGASFAR durante toda sua permanência no programa.

Art. 49. A distribuição de orientandos para os orientadores obedecerá aos seguintes critérios:

I equilíbrio entre os diversos docentes do programa;

II demanda de candidatos por linhas de pesquisa;

III o tempo médio gasto para titulação dos discentes em orientações anteriores; e;

IV produção intelectual dos docentes permanentes.

Art. 50. Compete aos professores orientadores:

I supervisionar o aluno na organização do seu plano individual de estudos e assisti-lo nas matrículas em disciplinas e em sua formação;

II determinar ao aluno, se necessário, a realização de cursos, atendimento de disciplinas específicas, atividades ou estágios que forem julgados indispensáveis à formação profissional, bem como à titulação almejada, com ou sem direito a créditos;

III assistir o aluno na elaboração da dissertação;

IV promover a integração do aluno em projeto de pesquisa no programa; e

V recomendar ao colegiado o desligamento do aluno quando justificado por insuficiências de produção;

VI ministrar aulas teóricas e práticas;

VII desenvolver projetos de pesquisa;

VIII orientar trabalhos de campo;

IX promover e participar de seminários e simpósios;

X participar de comissões examinadoras e julgadoras;

XI desempenhar toda e qualquer atividade, dentro dos dispositivos regulamentares, que auxiliem na manutenção ou propiciem desenvolvimento do PPGASFAR;

XII encaminhar à Secretaria do PPGASFAR os planos de ensino, até o início do período letivo;

XIII encaminhar à Secretaria do PPGASFAR, no prazo estipulado, o(s) diário(s) de classe devidamente preenchido(s);

XIX encaminhar, nos prazos estabelecidos, a documentação solicitada pelo Colegiado.

XX aprovar o requerimento de matrícula de seu orientando nas disciplinas, bem como os pedidos de substituição ou de cancelamento de matrícula em disciplinas;

XXI acompanhar o desempenho do estudante, dirigindo-o em seus estudos e pesquisas;

XXII autorizar o estudante a apresentar sua dissertação, nos termos deste regulamento;

XXIII encaminhar ao Supervisor Local a indicação da data da defesa e da composição da banca examinadora incumbida de arguir na defesa de dissertação de seus orientandos;

XXIV atuar como presidente da sessão de defesa de dissertação de seus orientandos.

Parágrafo único. O docente orientará os discentes, de acordo com as normas do programa, sendo designado no máximo seis orientandos.

Seção VIII

Do Aproveitamento e Prazos

Art. 51. A avaliação do desempenho do aluno será de competência exclusiva do professor responsável pela disciplina, podendo ser realizada através de provas, trabalhos, projetos e outras modalidades de avaliação. Levará também em conta a participação e o interesse demonstrados pelo aluno, variando de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Será considerado aprovado nas disciplinas o aluno que obtiver frequência mínima de 75% e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º O docente responsável pela disciplina terá prazo, estipulado pela secretaria, para comunicar as notas obtidas pelos alunos, sob pena de instauração de processo disciplinar.

§ 3º Todos os conceitos e notas obtidos pelo aluno deverão constar do histórico escolar.

§ 4º Caso o aluno realize o crédito em sistema de conceito, A a F, será convertido para registro na UVV, usando o critério de equivalência: nota 0,0 a 4,9 equivale a conceito F; nota 5,0 a 5,9 equivale a conceito E; nota 6,0 a 6,9 equivale a conceito D; nota 7,0

a 7,9 equivale a conceito C; nota 8,0 a 8,9 equivale a conceito B e nota de 9,0 a 10 equivale a conceito A.

Art. 52. O aluno reprovado por falta e/ou que obtiver uma nota inferior a 7,0 em disciplinas obrigatórias, estas deverão ser cursadas novamente.

§ 1° O estudante será desligado do PPGASFAR caso:

I. seja reprovado em dois componentes curriculares sem justificativa respaldada por lei;

II. seja reprovado duas vezes no mesmo componente curricular;

III. seja reprovado em Trabalho de Conclusão e não se submeta a novo julgamento, com aprovação, no prazo de seis (06) meses para o mestrado;

IV. deixe de se inscrever em pelo menos um componente curricular em um semestre, sem que tenha havido trancamento de matrícula ou segundo o disposto pela IES;

V. não integralize os créditos definidos para o curso ou não deposite o seu Trabalho de Conclusão nos limites máximos definidos no presente regulamento.

VI. a seu pedido

§ 2º o aluno deverá ser cientificado no prazo de 15 dias úteis para formular alegações e apresentar documentos; os quais serão objeto de consideração pela Comissão Coordenadora.

Art. 53. O prazo máximo de duração do curso de mestrado não deverá exceder a 24 (vinte e quatro) meses e do doutorado de 48 meses, incluídas a elaboração e defesa de dissertação ou tese.

§ 1º O prazo poderá ser prorrogado por até 6 meses, a critério do Colegiado do programa, à vista da justificativa apresentada pelo aluno e encaminhada pelo orientador e co-orientador.

§ 2º A pós-graduanda poderá usufruir, além do prazo de trancamento estabelecido no Art. 37, de até 120 (cento e vinte dias) de licença-maternidade ou licença prole, durante o período de vigência do vínculo com o Programa de Pós-Graduação.

§ 3º Em caso de bolsa, valerá o regulamento próprio de cada agência de financiamento.

§ 4º O descumprimento dos limites de prazos definidos neste artigo implicará no desligamento do aluno, por ato do Colegiado.

§ 5º Os prazos do parágrafo anterior poderão ser ultrapassados em até 6 (seis) meses nos casos de licença parental, superveniência de doença infectocontagiosa ou

gravíssima a que for acometido o discente ou, ainda, no caso de comprovada falha no processo de orientação, analisada por comissão administrativa designada pela PRPPGE, sem prejuízo da assunção dos compromissos financeiros contratuais assumidos pelo discente perante a Instituição.

Art. 54. Os desligamentos serão considerados medidas extremas que só poderão ser adotadas pelo Colegiado, depois de esgotadas as possibilidades de superação dos problemas enfrentados no desenvolvimento dos projetos e/ou na relação orientando/orientador.

§ 1º Caso o discente seja matriculado na UVV, a decisão de desligamento do colegiado nacional deverá ser analisada pelo Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão e, uma vez aprovada, a decisão do desligamento deverá ser comunicada formalmente ao estudante e ao orientador por meio de correspondência datada e assinada pelo Pró-reitor de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão da UVV.

§ 2º O estudante e o orientador deverão registrar ciência da decisão de desligamento em documento datado, valendo para os fins o AR de carta enviada pelo correio, com detalhamento do documento enviado.

Seção IX
Do Projeto e da Dissertação ou Tese

Art. 55. A solicitação de defesa deverá ser realizada com no mínimo 30 dias de antecedência e uma vez designada a banca para a defesa da dissertação ou tese, deverá ser respeitado um prazo mínimo de 15 (quinze) dias, cabendo ao orientador solicitar a data, a hora e o local da defesa e informar aos membros da banca e ao discente.

§ 1º O projeto de dissertação ou tese deverá especificar o título, os objetivos, as justificativas, a revisão de literatura, a metodologia e o cronograma.

§ 2º O projeto de dissertação ou tese deverão ser analisados pela banca examinadora e os pareceres encaminhados e homologados pelo Colegiado Local do programa, até 2 (dois) meses após a data da entrega do mesmo na secretaria do PPGASFAR.

§ 3º Após a defesa e aprovação o projeto deverá ser registrado na PRPPGE pelo orientador do trabalho.

Art. 56. Concluída a defesa do projeto, a integralização dos créditos, e demais itens necessários à defesa da dissertação, e com autorização do professor orientador, o aluno

requererá, até 30 (trinta) dias antes do término do seu prazo para conclusão do curso, a defesa do trabalho de conclusão à coordenação.

§ 1º O orientador poderá sugerir ao Colegiado os nomes dos integrantes da banca examinadora bem como data e horário para defesa. Esta sugestão deverá ser encaminhada ao Colegiado Local juntamente com o requerimento previsto no caput deste artigo, que homologará a defesa da dissertação.

§ 2º A sessão pública de defesa de dissertação consistirá na apresentação do trabalho pelo candidato (20-30 minutos), seguida da arguição pela banca examinadora pelo período de até 20 minutos por examinador.

Art. 57. A contar da aprovação da dissertação pela banca examinadora, o aluno terá um prazo de 60 (sessenta) dias para entregar, na secretaria do programa, os exemplares do trabalho devidamente corrigidos conforme orientação da Banca Examinadora.

§ 1º O orientador é o responsável pela verificação da incorporação, pelo aluno, das correções determinadas pela Banca Examinadora na versão final da dissertação.

§ 2º A versão corrigida da dissertação poderá ser encaminhada para os membros da Banca Examinadora que não tiverem dado a nota máxima ao trabalho, para confirmação de que as mudanças consideradas obrigatórias foram efetuadas.

§ 3º O pedido de diploma só será encaminhado pela Coordenação após aprovação final da versão definitiva da dissertação e apresentação da certidão negativa das bibliotecas central e setorial (se houver).

§ 4º Será exigido o seguinte número de exemplares revisados e com folha de aprovação assinada pelos membros da banca: 1 (um) para a Biblioteca Central.

Seção X
Da Banca Examinadora

Art. 58. A banca examinadora do projeto será composta por 4 (quatro) nomes de professores doutores docentes vinculados ao PPGASFAR ou outro mestrado da UVV ou das IES associadas, e 1 (um) suplente.

§ 1º Os examinadores deverão possuir em seus currículos critérios mínimos exigidos pela área de Farmácia da CAPES para compor o programa *Stricto sensu* em nível de Mestrado.

§ 2º Pelo menos 1 (um) dos integrantes da banca examinadora para mestrado deverá ser externo à UVV e não pertencente ao quadro de docentes permanentes do PPGASFAR das IES associadas.

Art. 59. A banca examinadora, por decisão da maioria de seus membros, anteriormente à defesa, poderá rejeitar *in limine* a dissertação em análise.

§ 1º Na ocorrência do previsto no *caput* deste artigo, a banca examinadora deve emitir parecer consubstanciado, que será submetido à apreciação do Colegiado.

§ 2º Em caso de rejeição da Dissertação ou Tese pela banca examinadora, conforme previsto no *caput* deste artigo, o candidato deve solicitar nova oportunidade de defesa num prazo máximo de 90 (noventa) dias, respeitado os prazos previstos no Art. 59 deste regulamento.

Seção XI

Da Concessão de Bolsas e Benefícios de Pesquisa

Art. 60. Para concessão de bolsa de estudo a alunos do programa, será exigido o cumprimento dos requisitos das agências financiadoras e da Comissão de Bolsas estabelecidos na Norma de Bolsas e Benefícios de Pesquisa do Programa, conforme Anexo 01, ou em editais próprios

Art. 61. A distribuição de bolsas de estudos aos alunos matriculados será realizada pelo Coordenador Geral e Coordenador Local por meio da análise do currículo dos candidatos classificados, atribuindo-se pontuação conforme critérios definidos na planilha eletrônica disponibilizada em anexo ao edital de seleção.

§ 1º Os critérios adicionais de avaliação, acompanhamento e encerramento das bolsas ou benefícios de estudos serão previstos em norma específica

§ 2º A Norma ou os editais para concessão de bolsas e benefícios de pesquisa deverão observar a destinação preferencial de percentual de concessões, nunca inferior a 30% (trinta por cento), a pessoas pretas ou pardas, transexuais ou transgêneras, indígenas e outros grupos vulnerabilizados ou historicamente excluídos, a critério do Colegiado.

§ 3º O processo de concessão de bolsas ou benefícios de estudo decorrentes de ações afirmativas deverão observar, obrigatoriamente, os critérios mínimos de mérito estabelecidos pelo PPGSP, sendo garantido aos candidatos a participação em

todas as etapas nele previsto, bem como o resguardo da intimidade e de outros aspectos que possam ferir direitos atinentes à personalidade.

Parágrafo único. Qualquer informação presente no currículo que não esteja devidamente documentada não será considerada para efeitos da pontuação e classificação.

Art. 62. O acúmulo de bolsa com atividade remunerada não será autorizado aos alunos que estejam cursando o mestrado acadêmico em Assistência Farmacêutica;

Art. 63. Caso todos os mestrandos ou doutorandos do PPGASFAR sejam contemplados com bolsas, será autorizado o acúmulo de bolsa com atividade remunerada aos pós-graduandos quando o orientador julgar adequado, desde que aprovado pelas agências de fomento.

§ 1º O orientador deverá enviar ao Coordenador Local, caso assim decidir, uma autorização por escrito indicando sua concordância e justificando sua decisão.

§ 2º A autorização do orientador e solicitação de acúmulo de bolsa com atividade remunerada do pós-graduando será encaminhada para os órgãos de fomento, quando determinado no termo de outorga ou termo de compromisso.

Seção XII
Dos Recursos Financeiros

Art. 64. A aplicação dos recursos destinados ao programa será definida pelos membros do Colegiado ou por comissão por este indicada.

§ 1º Terão prioridade os pedidos que visem à melhoria da infraestrutura pedagógica.

§ 2º A estratégia de aplicação dos recursos deverá ser encaminhada semestralmente à PRPPGE e divulgada a todos os professores credenciados do programa pelo coordenador.

Art. 65. Ao coordenador local caberá apresentar as necessidades de recursos financeiros do programa.

Art. 66. As reivindicações de recursos por parte de professores deverão ser feitas por escrito, devidamente instruídas com orçamento, e encaminhadas à Coordenação.

CAPITULO IV
DA TITULAÇÃO, DIPLOMAS E CERTIFICADOS

Art. 67. Será outorgado o título de Mestre ou Doutor em Assistência Farmacêutica.

§ 1º Estará apto à defesa de dissertação ou tese, o aluno que obtiver o número mínimo de 18 créditos em disciplinas ou atividades de ensino para o mestrado e 36 créditos para o doutorado.

§ 2º Podem ser computados, para o Doutorado, créditos obtidos em Curso de Mestrado reconhecido, de acordo com parecer do colegiado local ou da Comissão Coordenadora do PPGASFAR.

§ 3º Só será admitido para a defesa final de dissertação ou tese o aluno que, além de cumprir o que está disposto no § 1º deste artigo, apresentar à Coordenação do Programa comprovante de submissão de pelo menos um artigo em periódico Qualis B1 ou superior, Qualis da área de Farmácia da CAPES, no caso de defesa de dissertação e pelo menos dois artigos submetidos, sendo um classificado como B1 ou superior, e outro A4 ou superior, Qualis da área de Farmácia da CAPES, no caso de doutorado. Além disso, a tese deverá contemplar no mínimo um artigo submetido utilizado nas exigências acima.

Art. 68. O Colegiado do programa poderá, excepcionalmente, declarar a validade dos estudos realizados em curso de mestrado para conferir certificado de especialização ao aluno, desde que cumpridas as exigências legais e as previstas nos Regimentos Gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* e *Lato Sensu* da Universidade Vila Velha-ES.

CAPÍTULO V
DO ACOMPANHAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DOS CURSOS

Art. 69. O Colegiado Local do Programa, através do Coordenador Local, deverá manter atualizadas junto à PRPPGE as normas internas, currículo, além dos relatórios na forma praticada pela CAPES.

CAPÍTULO VI
DO ESTÁGIO ACADÊMICO E TÉCNICO CIENTÍFICO

Art. 70. O PPGASFAR oferecerá oportunidade de estágio acadêmico em nível de pós-doutoramento que consiste em atividades de pesquisa, ensino e orientação, realizado por portadores de título de doutor e desenvolvido no âmbito do Programa.

Parágrafo único. O estágio terá duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 5 (cinco) anos, respeitando-se as normativas das agências de concessão de bolsas (se for o caso). O estágio de pós-doutorado no âmbito do PPGASFAR/UVV poderá se dar em três modalidades.

I – Modalidade I: candidatos a vagas de estágio pós-doutoral sem vínculo empregatício e com bolsa de estudos.

II – Modalidade II: profissionais (doutores) com atuação em Universidades públicas ou privadas, ou institutos de ensino e pesquisa, ou ainda, empresas para realização de estágio pós-doutoral (com ou sem bolsa).

Art. 71. A participação do pesquisador, em quaisquer modalidades de estágio de pós-doutorado, de que trata o parágrafo único, incisos I e II do Art. 72, não gera vínculo empregatício ou funcional entre a universidade e o pós-doutorando.

Art. 72. A concessão do estágio pós-doutoral poderá ocorrer por meio de contato direto com docente permanente PPGASFAR/UVV (docente supervisor) ou por meio de vaga disponibilizada em edital específico do PPGASFAR, via PRPPGE.

§1º A solicitação direta aos docentes deverá ser feita por meio de formulário próprio (anexo I, regulamento geral PRPPGE), acompanhado de:

a) Cópia do currículo *Lattes* atualizado;
b) Documentos pessoais (identidade e CPF);
c) Cópia do diploma de doutorado (expedido por PPG reconhecido pela CAPES, ou, em caso de diploma obtido no exterior, o mesmo será avaliado pelo Colegiado dos PPGs ou apresentar a validação do mesmo no país);
d) Projeto de Pesquisa detalhado;
e) Cronograma de atividades a serem desenvolvidas;
f) Em caso de estrangeiro, no ato da matrícula, será exigida cópia do passaporte e visto de permanência para o período de estágio pós-doutoral pretendido.
g) Comprovação de vínculo empregatício/ Contrato de Origem e autorização para as atividades, quando for sistema público.

§2º A solicitação será avaliada pelo Colegiado local do PPGASFAR. Uma vez aprovada, a mesma será encaminhada para avaliação e decisão final do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da PRPPGE.

§3º A concessão de bolsa está condicionada a sua disponibilidade pelas agências de fomento à pesquisa governamentais (em especial, CAPES, FAPES e CNPq), sendo que o PPGASFAR não se responsabilizará por retiradas intempestivas de cotas concedidas por estas agências, não cabendo quaisquer obrigações à Instituição de natureza indenizatória aos candidatos que, uma vez aprovados, não venham a receber a bolsa especificada no edital.

§4º Além de bolsas de agências governamentais de fomento, também poderão ser objeto de concorrência em edital, vagas com bolsas obtidas junto a empresas, sociedades científicas, agências internacionais, entre outros.

§5º O resultado do edital, respeitando-se os períodos de interposição de recurso, será encaminhado pela Coordenação do PPGASFAR para o Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da PRPPGE para homologação do resultado.

§6º Após decisão final do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da PRPPGE, candidato aprovado será registrado na DRA, passando a ser identificado, no âmbito da Universidade Vila Velha, pela denominação de Pós-Doutorando, gozando das facilidades que se aplicam aos discentes de pós-graduação.

§7º Ao PPGASFAR/UVV, a que estiver vinculado o Pós-Doutorando, caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à PRPPGE e à DRA quando do término de suas atividades.

Art. 73. O desenvolvimento de estágio pós-doutoral não gera nenhum compromisso por parte da Instituição com o fornecimento de recursos materiais e financeiros destinados às atividades de pesquisa.

§1º Para os pós-doutorandos sem bolsa, será exigida, além do previsto no Art. 107, a assinatura do termo de compromisso de pós-doutorado (Anexo II e III, do regulamento geral da PRPPGE).

§2º Para pós-doutorandos com bolsa, será exigida a assinatura do termo de compromisso de pós-doutorado (Anexo III, do regulamento geral da PRPPGE).

§3º Para pós-doutorandos com vínculo empregatício com Instituição pública, além do que prevê o Art. 74, deverão apresentar no ato de sua aceitação ou aprovação em

edital, termo de ciência firmado pela Instituição de origem, conforme modelo do Anexo IV (do regulamento geral da PRPPGE).

Art. 74. Para qualquer modalidade de estágio pós-doutoral de que trata este Regulamento, será necessário o registro do projeto de pesquisa junto à PRPPGE.

Art. 75. Ao final do período de estágio de pós-doutorado, mediante solicitação do pesquisador, a DRA, com base em parecer do Colegiado do PPGASFAR local, emitirá ao interessado um Atestado de Participação em Estágio de Pós-Doutoramento.

Seção I

Estágio técnico científico voluntário

Art. 76. O PPGASFAR oferecerá oportunidade de estágio técnico científico voluntário de curta duração a alunos e/ou profissionais de outas IES que consiste em atividades de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito Programa.

Parágrafo único. O estágio terá duração mínima de 1 (um) mês e máxima de 6 (seis) meses sendo realizado na modalidade de estágio sem vínculo empregatício e bolsa de estudos.

Art. 77. A concessão do estágio técnico científico voluntário de curta duração poderá ocorrer por meio de contato direto do interessado com o docente permanente PPGASFAR (docente supervisor).

§1º A solicitação direta aos docentes deverá ser acompanhada de:

a. Cópia do currículo *Lattes* atualizado;
b. Documentos pessoais (identidade e CPF);
c. Comprovante de matrícula ou cópia do diploma de graduação;
d. Plano de trabalho a ser desenvolvido;
e. Cronograma de atividades a serem desenvolvidas;

§ 2º A solicitação será avaliada pelo Colegiado local do PPGASFAR. Uma vez aprovada, a mesma deverá ser encaminhada para avaliação e decisão final do Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da PRPPGE.

§ 3º Ao PPGASFAR caberá prover as facilidades burocráticas e administrativas necessárias ao bom desempenho de suas atividades, incluindo espaço físico, bem como informar oficialmente à PRPPGE e apresentar relatório técnico das atividades realizadas no período quando do término de suas atividades.

Art. 78. O desenvolvimento do estágio técnico científico voluntário não gera nenhum compromisso por parte da Instituição com o fornecimento de recursos materiais e financeiros destinados às atividades de pesquisa.

Art. 79. Para qualquer modalidade de estágio técnico científico voluntário de que trata este Regulamento, será necessário o registro do plano de trabalho junto à PRPPGE.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 80. O primeiro mandato da Coordenação do Colegiado e a composição inicial do Colegiado do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Assistência Farmacêutica – nível de Mestrado e Doutorado serão designados pela Reitoria da Universidade Vila Velha-ES.

Art. 81. Das decisões do Colegiado Local do Programa caberá recurso ao Conselho Técnico de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão.

Art. 82. Casos omissos, na presente norma, serão apreciados pelos Colegiados Geral e Local do PPGASFAR.

Art. 83. Este regulamento entrará em vigor, em regime provisório, na data de sua aprovação pelo Conselho Técnico de Pós-Graduação;

Art. 84. A vigência plena deste regulamento ocorrerá após sua homologação pelos Conselhos Superiores.

Art. 85. Todas as disposições em contrário ficam revogadas a partir da data do art. 74.

ANEXO 01 - NORMA DE DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS E BENEFÍCIOS DE PESQUISA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU EM ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Consideram-se bolsas e benefícios estudantis, aqueles assim definidos pelas agências de fomento públicas ou privadas, ou pela própria Universidade Vila Velha em suas concessões internas, destinadas a garantir ao discente do stricto sensu fomento financeiro à pesquisa durante o período em que se encontra regularmente matriculado no PPGASFAR, observando os seguintes princípios:

I - O mérito discente e a qualidade da proposta de pesquisa;

II - A igualdade de condições, a promoção da diversidade e a inclusão social; e

III - A pluralidade de gênero, raça, credo, origem e perfil socioeconômico, zelando pela defesa da democracia, dos direitos humanos e da promoção da cidadania.

Art. 2º A concessão de bolsas pelo PPGCF será regida pelos seguintes documentos:

I - Regulamento Geral da Universidade Vila Velha;

II - Regulamento Interno de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

III - Regimento do PPGCF;

IV - Normas das agências de fomento concedentes; e

V - Edital de Seleção de Bolsas.

Art. 3º As bolsas/benefícios de pesquisa para estudantes do PPGASFAR somente poderão ser concedidas para discentes regularmente matriculados do Programa de Pós-Graduação em Assistência Farmacêutica da Universidade Vila Velha.

Parágrafo único. A aprovação no processo de seleção não garante a concessão de bolsa/benefício de estudo e pesquisa, ficando o estudante regularmente matriculado sujeito à existência de quota de bolsas do PPGASFAR e às regras de concessão.

Art. 4º O processo de seleção, concessão, regência e fiscalização das bolsas e benefícios de pesquisa se fará por meio da Comissão de Bolsas do PPGASFAR, que será composta por:

I - Coordenador do Programa;

II - Dois membros do Corpo Docente, sendo necessariamente um deles componente do Colegiado; e

III - Representantes discentes dos mestrandos e doutorandos.

Parágrafo único. A coordenação da Comissão de Bolsas será exercida por um docente do PPGASFAR, conforme designação do Colegiado do Programa, que terá por função organizar seus trabalhos, reger as seleções e concessões, orientar discentes e orientadores e convocar e presidir reuniões sempre que necessárias.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 5º As concessões de bolsas e benefícios serão regidas por editais regulares, publicados sempre haja cotas de agências de fomento públicas ou privadas, observando como requisitos gerais indispensáveis para a concessão:

I - Estar regularmente matriculado;

II - Não ter sanção disciplinar;

III - Não possuir débitos de qualquer natureza com a Instituição à época da implantação do benefício; e

IV - Não estar no último semestre de curso quando do lançamento do edital de seleção para bolsas ou benefícios.

Parágrafo único. A critério das agências de fomento, será permitia a cumulação de bolsas e benefícios de pesquisa com atividades remuneradas, de caráter laboral ou não, sempre que o discente atenda às regras da concessão e do edital de seleção.

Art. 6º Será permitida a cumulação de bolsas e/ou benefícios de pesquisa nas hipóteses em que:

I - Seja permitido pelas agências de fomento;

II - Não haja discentes sem concessão de bolsa ou benefício de pesquisa no Programa, ressalvados os casos de impedimento postos pelas agências de fomento;

III - Se observem critérios distributivos com base em renda, diversidade racial e de gênero; e

IV - Se beneficie prioritariamente o discente em dedicação integral ao PPGASFAR ou chefes de famílias monoparentais.

Art. 7º A concessão de bolsas ou benefício de pesquisa será regida por edital, oportunamente publicado pela Comissão de Bolsas, conforme a existência de cotas de fomento para o PPGASFAR.

§1º O edital de seleção de discentes bolsistas ou beneficiários de pesquisa observará, obrigatoriamente, a distribuição de, no mínimo, 30% das cotas para discentes pretos ou pardos, indígenas, transexuais ou transgêneros, ou portadores de deficiência, ou outros grupos vulnerabilizados a critério da Comissão de Bolsas.

§2º As condições referidas no §1º deverão ser relatadas em carta à Comissão de Bolsas e aferidas em entrevista por critério de heteroidentificação;

§3º A concessão referida no §1º deverá observar, necessariamente, o benefício a discente naquelas condições que:

a) Apresentem maior mérito acadêmico segundo os critérios do edital; e

b) Tenham menor renda familiar per capta.

§4º Na superveniência de novas cotas de bolsas ou benefícios após a realização de um Edital de Concessão, deverá ser respeitada a lista de suplência deste edital, desde que haja compatibilidade dos critérios das agências de fomento concedentes

CAPÍTULO III
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS BENEFICIÁRIOS

Art. 8º O período do bolsa/benefício compreende o tempo regular de curso, de até 24 (vinte e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito meses) para o doutorado, ou sua fração, podendo ser revogado pelo Colegiado do PPGASFAR ou agência de fomento ou instituição ou instituição concedente, pelo descumprimento das obrigações do beneficiário ou pedido de prorrogação de curso.

Art. 9º O acompanhamento e avaliação dos alunos beneficiários serão realizados pela Comissão de Bolsas do PPGASFAR, em conjunto com a Comissão de Acompanhamento do Programa, observando-se os seguintes itens:

I - Registro do Plano de Trabalho ou do Projeto de Pesquisa junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão;

II - Apresentação de relatório técnico parcial a cada 12 meses contados a partir da matrícula no PPGASFAR e de relatório técnico final em até 1 mês após a defesa de dissertação ou tese, independente do início da vigência da bolsa;

III - Envolvimento nas atividades acadêmicas, de extensão e pesquisa no PPGCF, com dedicação mínima de 12h/semana para beneficiários de Bolsa;

IV - Matrícula na disciplina Prática em Docência;

V - Referência à condição de beneficiário de sua respectiva fonte de financiamento em toda a produção intelectual durante sua permanência no PPGASFAR, bem como a toda produção posterior à titulação que decorra dos trabalhos realizados durante os estudos no PPGASFAR; e

VI - Atendimento a quaisquer outras demandas da agência e/ou instituição concedentes.

Parágrafo único. Para os discentes regulares, a defesa em tempo regular dispensa a apresentação de relatório técnico final, excetuados os casos exigidos pelas agências de fomento concedentes.

CAPÍTULO IV
DO CANCELAMENTO

Art. 10 Serão canceladas as bolsas/benefício de pesquisa de estudantes que:

I - Tenham reprovação em disciplina durante o gozo do benefício;

II - Sofram sanção disciplinar no período da concessão;

III - Venham a desempenhar atividade laboral, autônoma ou não, durante a concessão do benefício, sem o conhecimento ou autorização da Comissão de Bolsas, ou acumular quaisquer outros benefícios estudantis não compatíveis;

IV - Deixem de se dedicar às atividades do PPGASFAR ou se afastem injustificadamente das atividades do Programa por tempo superior a 60 (sessenta) dias;

V - Solicitem trancamento de curso; e

VI - Não se mantenham adimplentes com suas obrigações financeiras perante a Universidade Vila Velha.

§1º O pedido de cancelamento poderá ser feito à Comissão de Bolsas, por escrito e mediante instrução probatória, pelos professores-orientadores, supervisores ou pelo Coordenador do PPGASFAR, além do próprio beneficiário, com anuência prévia da Coordenação do Programa.

§2º No caso do inciso V, ao destrancar o curso conforme as regras do Regulamento do PPGASFAR, o aluno não fará jus à bolsa e ou benefício anteriormente concedido, não lhe sendo vedado concorrer a novas concessões, desde que respeitadas as normas regentes do Edital;

§3º No caso do inciso VI do presente artigo, o discente será informado da pendência em um prazo preliminar de 30 dias, para que tenha a possibilidade de sanar a pendência e não ter a bolsa cancelada.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 Os casos omissos serão apreciados e deliberados pela Comissão de Bolsas, ouvidas a agência de fomento e/ou a instituição concedentes no que couber, e submetidos ao Colegiado do PPGASFAR.

Art. 12 Em caso de divergência entre as normas de concessão de bolsas e benefícios do PPGASFAR e as normas da agência e/ou instituição concedentes do benefício, prevalecerão as regras destas.

Art. 13 Este documento entra em vigor a partir da data de sua aprovação na reunião do Colegiado do PPGASFAR.

Art. 14 Ficam revogadas quaisquer disposições contrárias no âmbito do PPGASFAR.